



CÍRCULOS DE PAZ: A CONSTRUÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, BRASIL

Nirson Medeiros da Silva Neto¹
Josineide Gadelha Pamplona Medeiros²
Izabel Alcina Soares Evangelista³

RESUMO

O artigo apresenta a experiência do Grupo Interprofissional de Mediação de Conflitos Escolares – GIMCE, que tem promovido estudos e práticas em justiça restaurativa no município de Santarém, Estado do Pará, Brasil, com vistas ao aprendizado e à difusão de um modelo de processamento de conflitos diverso daquele preocupado com a estrita retribuição aos ofensores dos males por eles causados. Objetivando contribuir para a estruturação de alternativas transformadoras de conflitos, através do conhecimento, prática e socialização de mecanismos de processamento de conflitualidades fundados em princípios de comunicação não violenta, o GIMCE promove ocasiões de diálogo e de aprendizagem sobre a temática da justiça restaurativa, formando e capacitando interessados no aprendizado teórico-prático da metodologia dos círculos de construção de paz. Há cerca de um ano, o grupo vem acumulando experiências necessárias ao trabalho com o modelo restaurativo, criando as condições para uma avaliação das possibilidades de aplicação regular da justiça restaurativa no enfrentamento tanto dos conflitos que se revelam nas instituições educacionais quanto daqueles que são judicializados e envolvem direitos de crianças e adolescentes. A construção de experiências para posterior aplicação da metodologia dos círculos de forma regular em escolas públicas e no Juizado da Infância e Juventude é o objetivo último do projeto.

Palavras-chave: JUSTIÇA RESTAURATIVA; CONFLITOS; INFÂNCIA E JUVENTUDE.

ABSTRACT

The article presents the Grupo Interprofissional de Mediação de Conflitos Escolares – GIMCE, that has promoted studies and practices in restorative justice in Santarém, Pará, Brazil, with the focus in learning and the diffusion of the a processing model of conflict diversifies of that worried with a strict retribution offenders of the evils caused by them. Aiming to contribute to the development of alternative processing conflicts, through knowledge, practice and socialization mechanisms processing conflictualities, founded on principles of non-violent communication, the GIMCE promotes opportunities for dialogue and learning on the subject of restorative

¹ Doutor em Ciências Sociais, área de Antropologia, e mestre em Direito, área de Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Especialista em Metodologia da Educação Superior pela Faculdade de Tecnologia da Amazônia (FAZ). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Professor da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

² Mestre em Direito, área de Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA).

³ Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pedagoga pela Universidade da Amazônia. Professora do Centro Universitário de Santarém – CELUS/ULBRA e da Universidade Estadual do Pará (UEPA).

justice and forming empowering interested in learning theoretical and practical methodology circles peacebuilding. The group has accumulated necessary experience to work with the restorative model, creating the conditions for an evaluation of the possibilities of regular application of restorative justice in addressing, both the conflicts that emerge from the educational institutions, as those that are judicialized and involving rights of children and teenagers. The building experiences for application of the methodology of the circles in regular public schools and in Juizado da Infância e Juventude, is the ultimate goal of the project.

Key-words: RESTAURATIVE JUSTICE; CONFLICTS; CHILDREN AND TEENAGERS.

CONSIDERAÇÕES INICIAS

O presente artigo apresenta a experiência do Grupo Interprofissional de Mediação de Conflitos Escolares – GIMCE, que tem promovido estudos e práticas em justiça restaurativa no município de Santarém, Estado do Pará, Brasil, com vistas ao aprendizado e à difusão de um modelo de processamento de conflitos diverso daquele preocupado com a estrita retribuição aos ofensores dos males causados a vítimas, à sociedade e ao Estado, bem como com a confirmação da estrutura normativa violada pelos comportamentos desviantes. Este Grupo Interprofissional, há cerca de um ano, vem trabalhando na formação de facilitadores em justiça restaurativa, notadamente na perspectiva dos processos circulares de construção de paz, metodologia desenvolvida e divulgada por Kay Pranis, do Centro de Justiça Restaurativa da Suffolk University. As ações do grupo são levadas a efeito no âmbito do Juizado da Infância e Juventude do município de Santarém – vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará –, do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Oeste do Pará (NJP/UFOPA) e da 5ª Unidade Regional de Educação (5ª URE), unidade administrativa regionalizada da Secretaria Estadual de Educação. O GIMCE – desde sua concepção, um grupo composto por profissionais de diversas áreas do conhecimento, integrantes de instituições públicas pertencentes aos sistemas de justiça e de educação –, atua em um município situado no coração da Amazônia e conhecido por seus caudalosos rios, belezas naturais, fabulosa sociobiodiversidade, embora não menos pelos problemas sociais e políticos cotidianamente enfrentados, incluindo a elevação das taxas de delinquência juvenil que assola e preocupa a sociedade local, ganhando repercussão midiática quase que diariamente, o que reforça na opinião pública os sentimentos de insegurança e os anseios por retribuição dos males com medidas

cada vez mais gravosas e cerceadoras da liberdade dos adolescentes. E o espaço escolar, neste contexto, é um dos cenários privilegiados onde é dramatizada esta problemática social, demandando enfrentamentos cotidianos, normalmente realizados sob uma lente disciplinadora e retributiva, aos moldes do que sucede para além dos muros da escola.

Visando contribuir para a estruturação de alternativas a este problema tratado regularmente por docentes e gestores escolares, o GIMCE, através do conhecimento, prática e socialização de mecanismos de processamento de conflitualidades fundados em princípios de comunicação não violenta, desenvolve ações no sentido de promover ocasiões de diálogo e de aprendizagem sobre a temática da justiça restaurativa, formando e capacitando interessados no aprendizado teórico-prático da metodologia dos círculos de construção de paz. As ações do grupo partem do pressuposto de que o modelo restaurativo consiste em um novo paradigma de processamento de conflitos, diverso do modelo tradicional baseado na punição e na retribuição dos males causados, especialmente por centrar seu foco na reparação dos danos e no atendimento das necessidades surgidas ou reveladas por meio dos conflitos, sejam elas das vítimas, dos ofensores ou, ainda, das comunidades a que estes personagens fazem parte ou onde determinada ofensa sucedeu. O modelo restaurativo, diferentemente do modelo tradicional de se processar conflitualidades, busca tratar com pessoas reais e concretas, que se envolveram em um drama da vida social que normalmente chamamos de crime, delinquência, infração, falta ou, simplesmente, desvio de conduta. Este drama, mais do que limitar-se a um comportamento destoante em relação às expectativas normativas salvaguardadas pelo Estado, relaciona-se a um agir danoso que apresenta consequências, mais ou menos graves – conforme o caso –, para certos indivíduos, famílias e coletividades, que restam envolvidos numa teia de conflitos que precisam ser transformados e desembaraçados na medida do possível, considerando-se tanto os efeitos ocasionados na vida das vítimas (diretas e indiretas) e dos ofensores quanto as necessidades geradas pela ação ofensiva, assim como aquelas que a motivaram, desde as psicoemocionais às familiares e socioeconômicas, correntemente entrelaçadas e não conscientes *a priori*, que, via de regra, expressam-se no decorrer dos processos judiciais e das práticas restaurativas, quando realizadas com sucesso.

Neste comenos, porém, mais do que um arcabouço teórico que sirva de fundamento e guia para o tratamento de conflitos, o exercício da justiça restaurativa requer o desenvolvimento do que poderíamos chamar de um *know-how* ou uma sabedoria prática, auferida unicamente pela iniciação e experimentação neste modelo de justiça que, para além de um mecanismo (entre outros) de processar conflitos, é um ofício que requer algum treinamento e desenvolvimento de certa sensibilidade para a realização de uma escuta atenta e acurada, de atitudes respeitadas para com os sentimentos e opiniões alheios, de habilidades para a intervenção em ocasiões conflituosas e de difícil resolução, de abertura e competência para a construção de espaços seguros e favoráveis a soluções consensuais e que não sejam alcançadas mediante subterfúgios que distorçam a comunicação (como as violências de qualquer natureza), entre outros atributos necessários a um facilitador de círculos de construção de paz. O aprendizado em justiça restaurativa, embora não careça de teorias, é, portanto, eminentemente prático e vivencial. A ciência disso levou o GIMCE a uma busca que extrapola a inculcação de teorias, princípios e diretrizes dos processos circulares voltados para a transformação de conflitos, rumo ao empreendimento de práticas restaurativas em casos específicos e pré-selecionados (vale ressaltar que se trata ainda de um projeto-piloto e experimental), gestados ou revelados a partir de escolas públicas e das situações processadas pelo Juizado da Infância e Juventude que envolvem atos infracionais, seja na fase processual de julgamento, seja na execução de medidas socioeducativas. Estas experiências vem levando os membros do Grupo Interprofissional ao desenvolvimento dos saberes teórico-práticos necessários ao trabalho com o modelo restaurativo, criando-se assim as condições para uma avaliação das possibilidades de aplicação regular da justiça restaurativa no enfrentamento tanto dos conflitos que se revelam nas instituições educacionais quanto daqueles que são judicializados e envolvem direitos de crianças e adolescentes, o que é, poder-se-ia dizer, o derradeiro objetivo do projeto. É uma síntese destas experiências, até aqui entusiasticamente construídas, mas que constituem decerto nada mais do que os pilares de uma longa e árdua edificação, que as linhas seguintes pretendem apresentar, sabidas que são apenas os alicerces de projetos vindouros e mais amadurecidos que se espera construir doravante.

1. O MODELO RESTAURATIVO

Não é de hoje que se experimentam formas descentralizadas e alternativas de transformação de conflitos, sejam eles gerados pela ação de um ou de mais sujeitos, que, correntemente, afetam interesses e direitos individuais, coletivos ou difusos, produzindo danos mais ou menos significativos, conforme cada caso particular. A justiça restaurativa se enquadra entre estes esforços, podendo ser entendida como mais uma espécie de processamento de conflitos que objetiva enfrentar e contemporizar conflitualidades mediante uma abordagem própria e marcada por dinamismo, na busca por abrir canais bloqueados de comunicação entre vítimas, ofensores, familiares, comunidades e, às vezes, agentes do Estado, pertencentes ou não ao sistema de justiça. De acordo com Leonardo Sica (2009, p. 302), a justiça restaurativa “refere-se a uma atividade em que uma terceira parte, neutra, ajuda dois ou mais sujeitos a compreender o motivo e a origem de um conflito, a confrontar os próprios pontos de vista e encontrar uma solução, sob a forma de reparação simbólica, mais do que material”. Nesta modalidade de processamento, nem sempre o Judiciário figura como o terceiro imparcial. Aliás, sói ocorrer de os círculos restaurativos serem realizados em espaços outros que não a Justiça, já que neste modelo de justiça são os próprios participantes os atores que detêm o poder e a responsabilidade de decidir se e *como* encontrar uma solução para determinado problema; o facilitador, não necessariamente um jurista, funciona como mero guardião da qualidade da comunicação, que deve aproximar-se ao máximo das condições ideais. Isto ocorre porque a justiça restaurativa trata os conflitos como inerentes à vida social e, portanto, não carentes de serem resolvidos, necessariamente, através de decisões forjadas por uma autoridade legítima, hierarquicamente superior e que possui o monopólio do poder de dizer o direito, deliberando sobre o que é correto ou o que deve prevalecer diante de um conflito. Na justiça restaurativa, ao contrário, o tratamento da conflitualidade requer, antes de tudo, que as pessoas compreendam-se a si mesmas e aos outros pelo *medium* do próprio conflito, visando à reparação dos danos e ao atendimento das necessidades daqueles mais diretamente envolvidos ou interessados no problema, quer dizer, as vítimas, os ofensores e as comunidades afetadas, deixando ao Estado, em geral apenas indiretamente afetado pela ofensa, o papel de mero fiscal da legitimidade e legalidade do processamento do conflito, como aliás o faz em diversas outras situações da vida social.

O procedimento da justiça restaurativa pode, portanto, ser totalmente independente em relação ao sistema de justiça, realizando-se em outro espaço, fora das salas de audiência e da condução por juízes, como por exemplo em escolas, universidades, associações de bairro e residências, desde que ali se criem ambientes seguros, afetivos, honestos, transparentes e éticos, favoráveis à escuta atenta das emoções dos envolvidos e ao reconhecimento dos valores em questão. Isto em nada obsta que, em se tratando de assuntos coletivos como crimes e atos infracionais, notadamente nos casos de violências e ameaças graves, a situação conflituosa venha a ser submetida ao controle jurisdicional, cabendo à Justiça a decisão de intervir punitivamente ou não, mediante uma prática retributiva ou restauradora, conforme as circunstâncias da ação, sua gravidade e o bem jurídico violado (a vida, a integridade física, a moral, o patrimônio, etc.), entre outras ponderações. Deste modo, embora não esteja necessariamente atrelada ao processo judicial, a justiça restaurativa não lhe é substitutivo. De qualquer forma, judicial ou extrajudicial, as vantagens do modelo restaurativo são patentes: 1) ao envolver vítimas e ofensores na busca pela solução do conflito, favorece a confiança em respostas efetivas e imediatamente sensíveis aos envolvidos e interessados, convidando a todos a partilharem responsabilidades e obrigações, independentemente de culpabilização; 2) além do mais, amplia o acesso à justiça tanto por parte de vítimas quanto de ofensores, pois não visa apenas confirmar a estrutura normativa vigente, senão atender às necessidades e direitos dos envolvidos, cujas violações se revelam através do conflito; 3) contribui, ainda, para a ampliação da participação dos cidadãos na resolução dos problemas da comunidade, conferindo-lhes possibilidades de compartilhar ocasiões de deliberação e decisão tocantes a interesses públicos ou comunitários, assim como de tomar iniciativas para solver conflitos e problemas internos; e 4) por fim, imiscui-se em questões geralmente tratadas de forma tangencial pela Justiça, embora fundamentais para uma solução eficaz de conflitos, como as motivações psicoemocionais, as rixas pessoais, os fatores socioeconômicos, a desestruturação familiar, a vulnerabilidade social, etc. (SICA, 2007).

Apesar de algumas semelhanças com outras estratégias de processamento de conflitos, Howard Zehr (2007) adverte que a justiça restaurativa constitui um modelo diferenciado e com características que o singularizam, pois busca que os ofensores reconheçam o mal causado e aceitem, em alguma medida, a

responsabilidade por sua ação, assumindo obrigações que objetivem a reparação dos danos. De acordo com Zehr, o modelo restaurativo caracteriza-se pelo envolvimento, dentro do possível, de todos os que tenham interesse em uma ofensa particular, visando identificar e enfrentar coletivamente os problemas, as necessidades e as obrigações derivadas das ofensas, com o propósito deliberado de sanar e endireitar, da melhor forma, os prejuízos causados. Não se trata, portanto, apenas do estabelecimento de acordos entre partes, mediados por terceiros imparciais, através dos quais chega-se à resolução de conflitos intersubjetivos, coletivos ou difusos, reforçando assim a estrutura normativa vigente. Ao contrário, a justiça restaurativa não considera os envolvidos como litigantes, que podem transacionar seus interesses e até mesmo alguns de seus direitos, a fim de alcançar o entendimento sobre uma contenda. O foco do modelo restaurativo não são as regras violadas nem os interesses das partes, senão os danos ocasionados por determinada conduta, que devem ser reparados, assim como as condições e relações anteriormente existentes que precisam ser restauradas (se este for um empreendimento factível) e às vezes inclusive transformadas em termos qualitativos. Por isso, é uma das principais diretrizes do modelo restaurativo conferir especial atenção às necessidades das vítimas, com vistas a auxiliá-las na recuperação de sua estrutura psicoemocional, oferecendo-lhes subsídios para a superação dos danos que sofreram.

Em vez de definir a justiça como retribuição, nós a definiremos como restauração. Se o crime é um ato lesivo, a justiça significará reparar a lesão e promover a cura. Atos de restauração – ao invés de mais violação – deveriam contrabalançar os danos advindos do crime. É impossível garantir restauração total, evidentemente, mas a verdadeira justiça teria como objetivo oferecer um contexto no qual esse processo pode começar.

[...] O primeiro objetivo da justiça deveria ser, portanto, reparação e cura para as vítimas.

Cura para as vítimas não significa esquecer ou minimizar a violação. Implica num senso de recuperação, numa forma de fechar o ciclo. A vítima deveria voltar a sentir que a vida faz sentido e que ela está segura e no controle. O ofensor deveria ser incentivado a mudar. Ele ou ela deveriam receber a liberdade de começar a vida de novo. A cura abarca um senso de recuperação e esperança em relação ao futuro (ZEHR, 2008, p. 176).

A justiça restaurativa, por seguimento, diferencia-se da justiça tradicional, centrada na retribuição do mal ao ofensor e na busca pela confirmação da norma através da repressão exemplar, capaz de gerar a um só tempo as chamadas prevenção geral e prevenção especial de outros comportamentos delinquentes. Trata-se de um paradigma de processamento de conflitos voltado mormente à

satisfação das necessidades das vítimas e ao reconhecimento de seus direitos, percebendo a ofensa como danos causados a pessoas concretas, a certos relacionamentos e a comunidades determinadas, ao invés de uma violação a leis e regras abstratamente consideradas. Apesar disso, a lente restaurativa é atenciosa igualmente aos ofensores, que também são vislumbrados de forma contextualizada e sistêmica, enquanto sujeitos de direitos, portadores de necessidades e de estruturas psicoemocionais, frutos de um dado ambiente social, cultural, afetivo e familiar, detentores de certas condições socioeconômicas e de trajetórias de vida singulares, membros de comunidades, de grupos específicos e da sociedade mais ampla. Conquanto estes fatores não sejam tradicionalmente considerados no julgamento dos ofensores, por certo não são de somenos importância para a compreensão das ofensas, a assunção de responsabilidades e o processamento dos conflitos gerados, posto que as condutas desviantes normalmente costumam apresentar relações, mais ou menos diretas, com alguns destes fatores que, com frequência, combinam-se para formar inclinações, momentâneas ou duradouras, para comportamentos potencialmente lesivos e danosos a outrem. O reconhecimento do caráter complexo e plurifacetado das ofensas em nada obsta, na ótica da justiça restaurativa, que os ofensores recebam a responsabilização por seus comportamentos, podendo inclusive tornarem-se partícipes da transformação dos conflitos e da restauração, ao tomarem ciência dos efeitos funestos de suas condutas e serem chamados a contribuir ativamente para a reparação dos danos e para a cura das vítimas.

O modelo restaurativo de processamento dos conflitos, então, singulariza-se por não tratar os delitos, as infrações ou os comportamentos desviantes como ofensas ao Estado e à sua estrutura normativa. Esta perspectiva convencional, assumidamente legalista, desconsidera por completo os personagens reais envolvidos nas problemáticas, os contextos em que as violências são produzidas, suas consequências para as vítimas, as comunidades e os próprios ofensores, as efetivas necessidades das pessoas afetadas pelas ofensas, assim como a melhor maneira de reparar os danos ocasionados, objetivo que no mais das vezes não é sequer aventado no processamento realizado pelo Judiciário, quando muito sendo considerado no cálculo da pena a ser infringida. A justiça restaurativa, diferentemente, inaugura um novo paradigma de processamento de conflitos, que guarda especial atenção às pessoas concretamente abrangidas por determinada

ofensa, com vistas a resguardar sua dignidade humana (SILVA, 2009), correntemente lesada pelo comportamento ofensivo, que costuma transmitir um sentimento de insegurança e de ausência de controle sobre os acontecimentos (e desapontamentos) da vida, afetando as interações sociais dos envolvidos, sobretudo das vítimas. O modelo restaurativo entende a justiça, portanto, como a reparação da lesão e a cura dos males causados a todos os vitimados pelo conflito, entre os quais, em certos casos, podemos inclusive inserir os autores das ofensas processadas e os comunitários que não sofreram diretamente os efeitos da ação ofensiva, mas se ressentiram de suas consequências secundárias, como a instauração do sentimento de medo e insegurança pública na comunidade. Deste modo, a realização da justiça perpassa muito mais pela restauração da dignidade de pessoas reais, de sua qualidade de vida, saúde física, psicoemocional e ambiental, de sua segurança e esperança em um futuro confiável, do que por quaisquer razões metafísicas ou mundanas, tão amplamente discutidas academicamente para se entender a justiça.

2. CONSTRUINDO PRÁTICAS RESTAURATIVAS A PARTIR DE CONFLITOS ESCOLARES

Entre os espaços sociais cotidianamente mais afetados pelos eventos de violência encontram-se as escolas, notadamente as públicas, que precisam conviver no seu interior e no entorno institucional com casos quase diários de comportamentos ofensivos e, por consequência, potencialmente danosos, que produzem efeitos nefastos não apenas aos indivíduos diretamente afetados pelas ofensas, mas também à comunidade escolar, aos pais e responsáveis legais, bem como ao bairro em que se encontra situada a escola. É verdade que uma parte considerável dos conflitos que se revelam nas instituições de ensino possuem razões exógenas, seja por constituírem eventos externos que simplesmente adentram os contornos da escola (como o tráfico de drogas e as rixas entre gangues), seja por estarem relacionados a fatores como a desestruturação familiar, condições socioeconômicas precárias, vulnerabilidade social, e assim por diante. Isto, porém, em nada minora a responsabilidade e necessária participação da escola em seu enfrentamento. A despeito do caráter pedagógico das instituições escolares, que sempre conviveram com situações de indisciplina, desenvolvendo inclusive

estratégias de disciplinamento, hodiernamente são cada vez mais recorrentes eventos de violência que se epifanizam no seio da escola, que, em dados casos, restam permeados por circunstâncias de reconhecida gravidade e, em outros, convertem-se em problemas estruturais e de difícil resolução, transmitindo às comunidades interna e externa sentimentos de insegurança e preocupação, não raro reforçados diariamente. Os conflitos vividos no ambiente escolar, como quaisquer outros, costumam ser complexos e estar relacionados a algum tipo de violência – física, comportamental, psicológica, moral, simbólica, estrutural, política ou cultural. Independentemente de qual for a natureza do conflito experimentado na escola – e não se costuma experienciar apenas um tipo de violência no ambiente escolar, senão diversos, em graus e gravidades variáveis –, mecanismos de processamento necessitam ser utilizados para solver as conflitualidades. Neste comenos, habitualmente o modelo punitivo e retributivo é reproduzido e atualizado no interior da escola, com variações de conformidade com a sensibilidade e experiência dos gestores e professores.

Assim, o espaço escolar não é somente um local onde conflitos acontecem, senão também onde conflitos se revelam, incluindo aqueles que dizem respeito mais às famílias, às comunidades e, até mesmo, ao Poder Público do que propriamente à escola que, no entanto, não deixa por isso de exercer o importante papel de desocultá-los e trazê-los ao conhecimento, mediante sua identificação, tematização e dramatização, sempre, evidentemente, preservando a intimidade dos envolvidos e dando à situação conflituosa um tratamento cuidadoso e, quando necessário, sigiloso, a fim de preservar vítimas e ofensores de novos ciclos de violência. Não por outra razão, nas últimas décadas, vem soerguendo-se uma série de discussões, teorias e práticas com vistas ao desenvolvimento de projetos de educação para a paz, que objetivam a construção de uma “cultura de paz” nas escolas, sob diversas roupagens e abordagens, como a educação para a não-violência, a educação em direitos humanos, a educação para o desenvolvimento sustentável, a educação ambiental, a educação multicultural, a educação para a resolução de conflitos, os estudos sobre a situação mundial, etc., variáveis de consonância com a modalidade específica de violência ou de problema que se almeja enfrentar (REARDON, 2007). Neste contexto, a justiça restaurativa surge como mais uma abordagem que visa a construção da paz nas relações humanas, podendo tomar como *locus* privilegiado o espaço escolar, dado seu caráter revelador dos conflitos intersubjetivos, coletivos e

difusos. Logo, o modelo restaurativo de processamento das conflitualidades emerge como uma alternativa para a difusão da paz *na* escola e *a partir* da escola, oferecendo uma maneira renovada de olhar para os problemas da indisciplina e dos diversificados eventos de violência que circundam o cotidiano escolar e que, normalmente, são vistos sob a ótica retributiva e processados mediante punições, a fim de que sirvam de exemplos ao que incorreu no comportamento desviante e aos demais membros da comunidade.

A disciplina restaurativa se soma aos modelos disciplinares já em uso que procuram prevenir ou refrear o mau comportamento e ensinar reações positivas, que apóiem a vida ao invés de perturbá-la. Hoje em dia, dificilmente se vê nas escolas uma iniciativa que, de modo explícito, procure oferecer apoio à pessoa prejudicada pelo mau comportamento do outro. A disciplina restaurativa ajuda os alunos com mau comportamento a lidarem com o ato lesivo praticado contra indivíduos ou contra a comunidade escolar. Os objetivos da disciplina restaurativa beneficiam não apenas os envolvidos ou afetados pelo mau comportamento, mas também a comunidade escolar como um todo (AMSTUTZ & MULLET, 2012, p. 28).

Diante disso, o Juizado da Infância e Juventude do município de Santarém, no intuito de realizar estudos sobre o paradigma da justiça restaurativa, difundi-lo para além dos muros do Judiciário e da universidade, formar lideranças e facilitadores neste modelo de processamento de conflitos, assim como de desenvolver um projeto-piloto e experimental de práticas restauradoras em casos envolvendo crianças e adolescentes de escolas públicas estaduais, contatou os membros da 5ª Unidade Regional de Educação (5ª URE), unidade regional da Secretaria de Educação (SEDUC) do Governo do Estado do Pará, e propôs-lhes a materialização das intenções acima descritas. A partir deste contato inicial, formou-se o GIMCE – Grupo Interprofissional de Mediação de Conflitos Escolares, instituído em 26 de setembro de 2012, o qual conta hoje com representantes das duas instituições anteriormente mencionadas, acrescidos de membros pertencentes à Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), à Defensoria Pública, ao Ministério Público Estadual (MPE) e ao Centro de Referência em Assistência Social do município de Santarém, e ainda permanece aberto ao ingresso de outros componentes. Desde sua formação original, o grupo é caracterizado pela interinstitucionalidade, interprofissionalidade e interdisciplinaridade na abordagem dos conflitos, sendo composto, até o momento, por profissionais do direito, pedagogia, psicologia, serviço social, antropologia e teologia de diferentes instituições públicas municipais, estaduais e federais.

O grupo é constituído por um conjunto de profissionais de áreas diversas do conhecimento, reunidos em torno do projeto comum de construir e socializar saberes teórico-práticos relativos à justiça restaurativa, capacitando pessoas para atuarem como lideranças e facilitadores de círculos restaurativos. No atual estado do desenvolvimento das atividades do GIMCE, está-se a privilegiar a atuação em casos específicos, previamente discutidos e selecionados pelos membros do grupo, cuja facilitação é demandada à 5ª URE ou à Vara da Infância e Juventude de Santarém, geralmente relacionados a contendas gestadas ou reveladas no interior de escolas públicas estaduais e que, por requererem uma intervenção especializada, não tiveram resolução pelos mecanismos tradicionalmente utilizados pela comunidade escolar, pela família e pela sociedade. A rede estadual de ensino do município de Santarém é composta por 42 escolas, que oferecem o ensino fundamental e médio regular, atendendo 28.991 alunos, segundo dados a SEDUC, onde, como não poderia ser diferente, variadas situações de conflito se manifestam e são processadas, envolvendo os variegados personagens da trama escolar e das comunidades envolventes, a saber, gestores, professores, alunos, servidores, pais, responsáveis legais e comunitários. Alguns destes conflitos, entretanto, por razões as mais diversificadas, não são satisfatoriamente remediados no ambiente da escola e, quando não acabam por isso recalcados, restam transferidos para outras instâncias de resolução de conflitos, entre as quais a 5ª URE, órgão administrativo a que compete o enfrentamento das contendas não solvidas nas instituições de ensino estaduais de Santarém, e ao Juizado da Infância e Juventude, unidade judicial incumbida de agir como garante dos direitos de crianças e adolescentes e de processar os atos infracionais que tenham como autores pessoas menores de 18 anos.

Desde de suas primeiras ações, o GIMCE, inspirado na experiência do Projeto Justiça para o Século XXI: Instituído Práticas Restaurativas (2008), do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, optou por adotar a metodologia dos Círculos de Construção de Paz, desenvolvida e difundida mundialmente por Kay Pranis, do Centro de Justiça Restaurativa da Suffolk University, como a principal estratégia de processamento de conflitos a ser utilizada nos casos submetidos à intervenção do grupo. Esta metodologia, já no princípio da organização da equipe interprofissional, demonstrou-se reveladora da transformação paradigmática perpetrada pelo modelo restaurativo. Como bem ensina Zehr (2007), o tratamento

dado pela autora em diversas de suas obras (como, por exemplo, PRANIS, 2010; 2011; e PRANIS & BOYES-WATSON, 2011) é apenas um entre os vários existentes na atualidade, embora consista em uma metodologia grandemente respeitada entre os praticantes e defensores da justiça restaurativa e sua utilização seja não apenas pertinente como também sobremaneira adequada aos meios escolares, especialmente porque se vale de elementos cerimoniais e rituais que ajudam a construir um espaço “sagrado”, extracotidiano, que permite a escuta atenta, a contação de histórias de vida, a revelação de emoções e da intimidade, o conhecimento mútuo e o aprofundamento das relações. Com a estruturação cuidadosa dos círculos de paz, observando um conjunto de recomendações, princípios e diretrizes, elabora-se não somente um espaço, mas uma ocasião sobejamente favorável à dramatização dos conflitos e à abertura do envolvidos a sentimentos de respeito mútuo, empatia, alteridade, compreensão e perdão, capazes de propiciar o entendimento do outro, a consideração de suas razões, o acolhimento de suas emoções e a percepção da humanidade dos participantes da ocasião restaurativa, inclusive do ofensor, pois todos são vistos na sua falibilidade e imperfeição, assim como no que possuem de boniteza e de valor, que lhes singularizam enquanto pessoas reais, concretas, ao invés de ideais e abstratas, como se tende a tratar os indivíduos nas iniciativas tradicionais de resolução de conflitos. Nas palavras de Pranis e Boyes-Watson (2011, p. 16):

O círculo de construção de paz é, acima de tudo, um lugar para criar relacionamentos. É um espaço em que os participantes podem se conectar uns com os outros. Essa conectividade inclui não só a ligação com o facilitador ou a pessoa que trabalha com o jovem (professor, conselheiro, etc.), mas também com os outros participantes. O círculo pode ajudar a fortalecer a família, dando a seus membros a chance de reconhecer seus próprios recursos. Também pode ajudar a redirecionar uma cultura de jovens para uma direção positiva, criando oportunidade dos jovens serem uma fonte de apoio e sabedoria um para com o outro. O círculo de construção de paz é um lugar para se adquirir habilidades e hábitos para formar relacionamentos saudáveis, não só dentro do círculo, mas também fora dele.

Dentro desta perspectiva, o GIMCE vem desenvolvendo encontros periódicos de seus integrantes, sob o molde de círculos de diálogo ou de aprendizagem, tal como proposto por Pranis (2010), uma espécie de círculo de construção de paz especialmente talhada para a organização de momentos de conhecimento e aprendizado, que tem sido utilizada como estratégia de estudo e capacitação dos membros do grupo como facilitadores de justiça restaurativa, de acordo com a

concepção metodológica adotada. Nestas ocasiões são discutidos textos relacionados ao modelo restaurativo de processamento de conflitos, bem como selecionados os casos a serem submetidos ao grupo interprofissional e avaliadas as experiências de aplicação da metodologia e os resultados alcançados, sempre considerados de forma qualitativa e nos efeitos concretos empreendidos na vida e nos relacionamentos dos sujeitos que participaram dos círculos restaurativos. É assim que o GIMCE tem buscado formar os pilares necessários para ulteriores desenvolvimentos de projetos mais audaciosos de experimentação da justiça restaurativa de forma regular e ampliada, no Judiciário, nas escolas, nas universidades e em outros espaços públicos ou privados, o que espera-se que suceda como consequência das iniciativas atualmente realizadas, ainda bastante experimentais, por isso denominadas como apenas *práticas restaurativas* pelos integrantes do grupo, denotando o caráter de projeto-piloto das ações ora desenvolvidas. Mas apesar de assumir uma visão realista e não ambiciosa, o presente projeto, como outros mundo afora, pode ser situado entre aqueles que percebem a justiça restaurativa como um paradigma de processamento dos conflitos que se encontra em construção e que, por esta razão, requer o acúmulo de experiências, erros e acertos, a fim de que possa se consolidar como uma alternativa efetiva ao vigente modelo retributivo e punitivo. Diferentemente deste, como leciona Pranis (2010 p.10), “os círculos são uma forma de estabelecer uma conexão profunda entre as pessoas, explorar as diferenças ao invés de exterminá-las”, o que demonstra as intenções das práticas restaurativas de não apenas resolver os conflitos, no intuito de acabar com as “diferenças” existentes entre as partes (como às vezes se nomina os conflitos na linguagem popular), mas sim, principalmente, fazer com que as pessoas envolvidas numa situação conflituosa compreendam melhor a si mesmas e aos outros por intermédio da conflitualidade.

3. NOTAS SOBRE A METODOLOGIA DOS CÍRCULOS DE PAZ

Por derradeiro, é interessante realizar alguns registros acerca propriamente da metodologia dos processos circulares, tal como é compreendida e aplicada pelo Grupo Interprofissional de Mediação de Conflitos Escolares. O círculo restaurativo ou círculo de construção de paz, de acordo com a perspectiva defendida por Pranis (2010), é um encontro entre pessoas diretamente envolvidas em uma situação de

violência ou conflito, podendo incluir integrantes da comunidade, familiares, amigos e conhecidos, tanto da vítima como do ofensor, isto é, pessoas direta ou indiretamente afetadas por uma determinada ofensa e pessoas significativas para os envolvidos em uma conflitualidade e que possam, assumindo compromissos e obrigações mútuos, contribuir, de alguma forma, para a reparação dos danos e o atendimento das necessidades de vítimas, ofensores e demais indivíduos açambarcados pelo conflito. Este encontro, conduzido por um facilitador e um co-facilitador, também denominados de guardiões da qualidade das comunicações e das interações ocorridas na ocasião restaurativa, segue um roteiro pré-determinado especialmente talhado para construir um espaço seguro, protegido, ético, afetivo, honesto e transparentes, onde as pessoas envolvidas possam abordar determinado problema dentro de condições ideais de comunicação e construir soluções pacíficas e consensuais. De forma bastante sucinta e um tanto superficial, poderíamos resumir o procedimento restaurativo como abrangendo três etapas: o pré-círculo, o círculo e o pós-círculo, cujas características esclarecemos brevemente abaixo.

O pré-círculo, ou etapa de preparação, consiste em encontros realizados separadamente entre o facilitador e o co-facilitador do círculo restaurativo com o autor do dano, a vítima, familiares de ambos e/ou membros da comunidade interessados e que, prospecta-se, possam oferecer contribuições para a restauração das relações, atendimento das necessidades e reparação dos danos, com o intuito de conhecer as múltiplas dimensões do conflito entre as partes, as motivação para a ofensa, os ressentimentos e danos causados, assim como fomentar disposições pessoais que favoreçam a construção de um momento restaurativo e de edificação da paz entre os envolvidos. Nestes primeiros encontros, separadamente, é apresentada às partes a proposta e a metodologia dos círculos, se as convidando a participar de uma ocasião restaurativa, segura, controlada e onde elas poderão expressar, abertamente e com garantia de respeito e sigilo, suas emoções, razões e percepções a respeito do acontecimento fatídico que as envolveu em uma trama conflituosa. Nesta etapa de preparação, os facilitadores ainda definem o local a ser desenvolvido o círculo, o tempo necessário, a data, os símbolos que serão utilizados para a construção de um ambiente “sagrado” e extracotidiano, quem serão os demais atores que participarão do momento de restauração, qual será o objeto da palavra (ou bastão de fala) – uma estratégia sempre utilizada para controlar as interações comunicativas e garantir que as falas sejam rigorosamente respeitadas –

e os elementos que comporão o centro do espaço – artifício ritualístico usado para fomentar a conectividade entre os participantes e a concentração na ocasião restaurativa –, como ocorrerá a cerimônia de abertura, que dinâmica usar para gerar o estabelecimento dos valores e diretrizes (ou regras orientadoras) a serem observados durante o círculo, que questionamentos nortearão a rodada de apresentação, como se estimulará a contação de histórias, que pergunta se fará para iniciar o diálogo sobre o ponto-chave do conflito e como será a cerimônia de encerramento.

Já o círculo restaurativo ou de construção de paz é, propriamente, a ocasião de encontro entre as partes envolvidas na situação conflituosa, os interessados e afetados e demais participantes convidados, um momento recheado de simbolismo e de alguns gestos rituais (definidos durante a preparação ou pré-círculo) que visam a ruptura com o cotidiano e com a precariedade da comunicação entre as partes estabelecida pelo conflito, favorecendo sentimentos e disposições de conexão, assim como a percepção da humanidade dos participantes, revelados em sua falibilidade, boniteza e dignidade. Na realização dos círculos de construção de paz é de suma importância a utilização de alguns elementos essenciais, segundo a metodologia de Pranis (2010), quais sejam: a condução por um facilitador e um co-facilitador, a cerimônia de abertura, a peça de centro, a discussão de valores e orientações (diretrizes ou regras), o objeto da palavra (ou bastão de fala), a contação de histórias, as perguntas norteadoras e a cerimônia de fechamento. Neste diapasão, é imperioso ressaltar que, antes de mais, o desenvolvimento do círculo exige, invariavelmente, os papéis de facilitador e do co-facilitador, que são os responsáveis por conduzir a ocasião restaurativa e as etapas de preparação e monitoramento dos compromissos e responsabilidades assumidas, controlar a qualidade comunicação entre os participantes e documentar as atividades de cada etapa. O facilitador e o co-facilitador devem, evidentemente, manter uma postura respeitosa para com as pessoas que participam do círculo, da preparação aos momentos mais complexos e delicados do processo circular, garantindo que todas as pessoas assumam a responsabilidade de também guardar o círculo, fazendo dele um espaço seguro e propício ao diálogo aberto, ético, transparente e sincero. Ao mesmo tempo, cabe aos guardiões assegurar que todas as pessoas tenham a clareza de que o círculo é um espaço onde se respeita a confidencialidade e o

eventual silêncios daqueles que não desejam expressar suas emoções, razões e percepções naquele momento ou numa dada rodada de falas.

Durante o círculo, são empreendidos dois momentos cerimoniais, um na abertura e outro no fechamento do encontro, objetivando a concentração intencional e direcionada para a ocasião do processo circular e seus objetivos específicos. A finalidade destas cerimônias é marcar o círculo como espaço “sagrado”, extracotidiano, no qual os participantes se colocam diante de si e dos outros de forma honesta, ética, aberta e alijados das máscaras de que se valem para ocultar sua humanidade no dia-a-dia. Este desocultamento da verdade dos participantes é também favorecido pela estratégia de contação de histórias, em que os presentes são convidados, um a um, a oferecer relatos reais ou fictícios de situações que sucederam consigo ou com outrem, que possam servir substratos para criar relacionamentos, empatia e conectividade entre os envolvidos no conflito e na ocasião circular, assim como ofereçam elementos para o tratamento posterior do problema em questão. A criação de conexões, aliás, já começa desde a apresentação ou construção coletiva da peça de centro, que é igualmente utilizada para criar um ponto de ligação, um foco, que dará apoio às falas e à escuta atenta e respeitosa. A peça de centro pode ser constituída por um ou mais objetos, que geralmente ficam no chão, no centro do espaço aberto pelo círculo de cadeiras. É recomendável que os objetos sejam expostos em uma base que lhes confira maior efeito visual, que poderá ser um tecido, um tapete ou uma esteira, por exemplo.

Os círculos são ocasiões extremamente democráticas, pois, embora incentivados por um facilitador, são os participantes que desempenham o papel principal na construção do espaço, na manutenção de sua qualidade e respeito, bem como no alcance da solução para o conflito, o que fazem, inicialmente, discutindo e zelando por valores tidos como importantes para si e para os demais envolvidos no diálogo; posterior ou concomitantemente, estabelecendo juntos e mediante consenso as diretrizes para a discussão. A guarda destes valores e diretrizes, em caso de sua violação, no entanto, cabe ao facilitador e ao co-facilitador, que figuram como o guardiões da “sacralidade” ou seguridade do círculo, assim como da manutenção das condições ideais da comunicação. E é neste íterim que o objeto da palavra apresenta sua principal funcionalidade, a fim de regular o diálogo entre os participantes. O objeto da palavra, também chamado de bastão de fala, é um objeto que passa de pessoa para pessoa, normalmente em movimento circular, mas que,

em dadas circunstâncias, pode adotar outra movimentação. O imprescindível, porém, é o respeito à regra de que somente a pessoa que estiver segurando o bastão de fala tem o direito de valer-se da palavra naquele momento. O detentor do objeto pode, contudo, decidir permanecer em silêncio ou passar o bastão sem falar, o que há de ser respeitado como uma forma de manifestação e comunicação através do silêncio.

Finalmente, perguntas ou temas norteadores são utilizados para estimular o diálogo durante o círculo. A este respeito, é importante anotar que o planejamento do círculo deve contemplar um preparo cuidadoso das perguntas norteadoras, uma vez que serão elas que direcionarão o processo circular e provocarão a comunicação e o envolvimento dos participantes na discussão e nas deliberações relativas ao conflito, ajudando os envolvidos a assumirem obrigações, responsabilidades e compromissos, sem o que a ocasião restaurativa não alcança seus objetivos. O fiel cumprimento com estas obrigações, responsabilidades e compromissos, enfim, é acompanhado na última etapa, denominada de pós-círculo, que consiste em monitoramentos das deliberações consensuais construídas no processo circular e, eventualmente, em reencontro dos participantes do círculo restaurativo, em novo círculo, para avaliar a efetividade do acordo e, se necessário, reformulá-lo, bem como registrar e socializar o grau de satisfação com o processamento do conflito. A este respeito, é importante salientar que o círculo não se destina a apontar culpados ou vítimas (isto é, não se funda na dinâmica de culpabilização), nem a buscar o perdão ou a reconciliação, mas a percepção de que nossas ações ofensivas apresentam consequências para a vida de outras pessoas e inclusive para a comunidade e a sociedade mais ampla, o que redundando naturalmente na necessidade de se assumir responsabilidades, que precisam ser tomadas e consignadas na forma de obrigações, ainda que de natureza mais simbólica e relacional do que material, em alguns casos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento de experiências teóricas e práticas com a metodologia dos círculos de construção de paz, aplicada ao processamento de conflitos oriundos ou revelados em escolas públicas estaduais ou que chegam cotidianamente ao

Juizado da Infância e Juventude do município de Santarém, Pará, tem propiciado aprendizados extraordinários no tocante à edificação de alternativas de enfrentamento de conflitualidades de modo diverso em relação à perspectiva estritamente punitiva e retributiva, que tanto marca as estratégias de disciplinamento que predominam não apenas no sistema de justiça, como também no próprio sistema educacional. Estas experiências, já na atualidade, vem servindo de pilares para a estruturação de práticas e até mesmo de rotinas restaurativas no âmbito do Judiciário, notadamente na aplicação e execução de medidas socioeducativas, posto que foram elas que ofereceram os saberes teórico-práticos e a segurança necessários para que projetos de instauração deste modelo de justiça viessem a ser efetivamente consolidados e efetivados, resultados estes que, espera-se, venham também a reverberar em outras esferas almejadas pelo GIMCE, como as escolas públicas estaduais, através das intervenções da 5ª URE. Por certo e sem embargo, estes não são resultados insignificantes, ainda que demonstrem um estado gestacional de práticas restaurativas regulares e amadurecidas no município santareno. Por fim, embora Zehr (2007; 2008), um dos mais proeminentes defensores mundiais da justiça restaurativa, afirme que esta (ainda) não consiste em um novo paradigma de processamento de conflitos, permitiremo-nos afirmar que o modelo restaurativo, conquanto não se prospecte que venha a substituir o modelo retributivo, traz uma nova matriz para se pensar e praticar o processamento de conflitos, o que, a nosso ver, constitui *per se* um outro paradigma, que intentamos ver realizar-se e difundir-se neste belo e não menos problemático rincão amazônico que são as municipalidades do oeste do Pará, entre as quais se inclui a cidade de Santarém.

REFERÊNCIAS

AMSTUTZ, Lorraine Stutzman e MULLET, Judy H. **Disciplina restaurativa para escolas: responsabilidades e ambientes de cuidado mútuo**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

JUSTIÇA PARA O SÉCULO XXI: INSTITUINDO PRÁTICAS RESTAURATIVAS. **Semeando justiça e pacificando violências**. Porto Alegre: Nova Prova, 2008a.

_____. **Iniciação em justiça restaurativa: formação de lideranças para a transformação de conflitos**. Porto Alegre: AJURIS, 2008b.

_____. **Manual de práticas restaurativas**. Porto Alegre: AJURIS, 2008c.

REARDON, Betty A. Direitos humanos como educação para a paz. In: ANDREOPOULOS, George J. & CLAUDE, Richard Pierre. **Educação em direitos humanos para o século XXI**. Trad. Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: Editora da USP; Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

SICA, Leonardo. Mediação, processo penal e democracia. In: PRADO, G. e MALAN, Diogo (orgs.). **Processo penal e democracia: estudos em homenagem aos 20 anos da Constituição da República de 1988**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. **Justiça restaurativa e mediação penal**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

SILVA, Maria Coeli Nobre da. **Justiça de proximidade (restaurative justice): instrumento de proteção dos direitos humanos para a vítima**. Curitiba: Juruá, 2009.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

_____. **Círculo de justiça restaurativa e de construção de paz: guia do facilitador**. Trad. Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

_____ & BOYES-WATSON, Carolyn. **No coração da esperança: guia de práticas circulares**. Trad. Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

_____. **El pequeño libro de la justicia restaurativa**. Espanha: Good Books, 2007.